

Daniela Maria da Silveira Galvao Ransolim

De: Aldevanio <comercial@defenderservicos.com.br>
Enviado em: terça-feira, 31 de outubro de 2023 12:09
Para: MJ-Licitação
Assunto: Pregão 11/2023 -

Prezados(a), bom dia!

Acerca do pregão 11/2023, solicitamos esclarecimentos acerca das questões abaixo elencadas:

- 1- Em relação aos Grupo I, o termo de referência menciona que não haverá cobertura dos postos de trabalho para a função de Assistente Administrativo Novel I, porém. Conforme mencionado no ato convocatório, bem como previsão legal da IN 05/2017 e 07/2018, percentual total de retenção para a conta vinculada deverá ser de 12,10%. Assim sendo, a licitante deverá considerar 11,11% para o submódulo 2.1 e 0,99% para o submódulo 4.1- alínea "a" (cobertura de férias) ou deverá considerar 12,10% no submódulo 2.1 para férias e adicional de férias?
- 2- Uma vez que é obrigatória a retenção de 12,10% para conta vinculada, a estimativa do edital não deveria levar em conta o percentual cheio de 12,10% no submódulo 2.1 e zerar o percentual do submódulo 4.1- somente das funções onde não haverá exigência de cobertura das ausências legais, haja vista que na hora da retenção de 12,10% para a conta vinculada, o valor à ser retido será maior que o valor previsto no edital, pois a incidência ocorrerá sobre os 12,10% e não sobre os 11,11%?
- 3- Em relação ao GRUPO II, todas as planilhas de custos estão considerando apenas 11,11% para o submódulo 2.1, o correto deverá ser de 12,10%, haja vista que esse será o percentual a ser retido para conta vinculada? Além disso, o impacto da incidência não deverá ser sobre o percentual de 12,10% conforme a IN?
- 4- Considerando que os custos com transporte são estimado levando-se em consideração os valores das tarifas locais e, considerado que parte dos empregados alocados no contrato residem na região do entorno do Distrito Federal, cuja tarifa de ônibus chega a custar o dobro da tarifa local, esse Ministério da Justiça fará o reajuste dos valores do transporte após a efetiva assinatura do contrato e admissão dos empregados remanescentes do contrato anterior, uma vez que esse custo onera sobremaneira o valor estimado da contratação?
- 5- Caso esse MJ não faça o reajuste das tarifas referente a mão de obra residente na região do entorno, não estaria esse Ministério contribuindo para possível demissão de grande parte da mão de obra já existente nos atuais contratos, uma vez que a estimativa considerou apenas o valor da tarifa local?
- 6- Considerando os pontos acima abordados, a estimativa desta contratação não deveria ser revista, haja vista que, a princípio, o valor estimado está abaixo do necessário para cobertura de todos os custos?

Sem mais, agradecemos desde já pela atenção dispensada.

Atenciosamente;



DEPARTAMENTO COMERCIAL

DEFENDER CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
CNPJ - 09.370.344/0001/70



61 3301 7219



comercial@defenderservicos.com.br
www.defenderservicos.com.br



Sia TR 17, Via IA 4, Lote 495,
Zona Industrial, Brasília-DF CEP 71.300-290.



Não contém vírus. www.avg.com